

# Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM: 2025 – 2028

## DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2026

**"Instaura procedimento administrativo para avaliação de bem imóvel que especifica e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente artigos 61, inciso VI, e demais legislação pertinente, e,

**CONSIDERANDO** requerimento de MIGUEL JOSÉ AMÂNCIO NETO visando obter certidão e quitação de ITBI para fins de aquisição de imóvel rural;

**CONSIDERANDO** que o valor apresentado na GUIA DE INFORMAÇÃO ITBI, aparentemente não corresponde ao praticado no mercado local;

**CONSIDERANDO** o Despacho emitido determinando a autuação do procedimento.

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instaurado procedimento administrativo para fins de avaliação do bem descrito na GUIA DE INFORMAÇÃO DE ITBI protocolada em 05/05/2026 no sistema eletrônico referente a matrícula de nº 19.249, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Dores do Indaiá-MG.

**Art.2º.** O procedimento deve seguir os parâmetros contidos no despacho emitido em 07 de maio de 2026.

**Art.3º.** Deverá, portanto, o responsável pela Fazenda Municipal, com o auxílio dos servidores do quadro permanente da administração: Voninho Alves da Silva e Marlene Mendes da Silva:

I. Autuar o procedimento, numerando e rubricando folha por folha, juntando os documentos na ordem que foram apresentados;

II. Proceder a avaliação do bem devendo observar com severa acuidade as avaliações já realizadas pelo Município referente a imóveis na mesma região e nas mesmas qualidades, visando a ocorrência de renúncia de receita, podendo inclusive contar com auxílio de profissionais da área;

III. Após avaliado o bem, dê ciência ao requerente para recolher o tributo devido, ou, para caso queira, impugne a avaliação, de forma fundamentada, no prazo de 15 dias;

  
Crispim Carlos Filho  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM: 2025 – 2028

IV. Ultrapassado o prazo de 15 dias, sem impugnação, ou caso impugnada a avaliação e esta rejeitada, efetue a Secretaria de Fazenda o lançamento do Tributo devido;


V. Satisfeita a obrigação tributária, expeçam-se as competentes certidões;

VI. Dê ciência ao requerente, ofertando-lhe cópia do Despacho e deste Decreto.

**Art.4°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Quartel Geral, 07 de maio de 2026.

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal